PROJETO DE LEI DE Nº 034/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER PERMUTA DE BEM IMÓVEL, DECLARA ÁREA PRIVADA COMO DE INTERESSE SOCIAL PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder permuta de área pública municipal, assim descrita: 60,00m de frente com área pública, 86,48m de fundos a área Balneário das Garças, 144,15m pelo lado direito com a área institucional 1 do Município e 206,50m pelo lado esquerdo área Residencial Alphaville, perfazendo uma área total de 10.509,15 m² (dez mil e quinhentos e nove metros e quinze centímetros quadrados), a ser desmembrada da área institucional I, pertencente ao Município, no Loteamento Alphaville, que possui o total de 57.122,17 m² (cinquenta e sete mil cento e vinte e dois metros e dezessete centímetros quadrados), registrada no RGI sob a matrícula nº 21689, conforme consta do P.A. 27314/2019, Planta - Anexo I.

Art. 2º O Município receberá em permuta todos os direitos possessórios, reconhecidos na Ação Judicial de Reintegração de Posse, autos do Processo nº 0002100-74.2004.8.19.0068, que tramita perante a 2ª Vara da Comarca de Rio das Ostras, bem como, os eventuais direitos de propriedade que venham a ser reconhecidos sobre os lotes de terrenos das quadras 35 e 36 do Loteamento Residencial Praia Âncora, em favor dos Autores da Ação.

Art. 3º Os lotes de terrenos das quadras 35 e 36 do Loteamento Residencial Praia Âncora correspondem aos seguintes imóveis:

I- os Imóveis localizados na quadra 35 do Loteamento Residencial Praia Âncora: 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 39, 41, 42, 44, 45 e 46.

II- os Imóveis localizados na quadra 36 do Loteamento Residencial Praia Âncora: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 15, 16, 19, 20, 22, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 44.

Art. 4º Fica declarada como área de interesse social para efeito de regularização fundiária, nos termos previstos na Lei nº 13.465/2017, os imóveis localizados nas quadras 35 e 36 do Loteamento Residencial Praia Âncora.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Gestão Pública, por intermédio da Coordenadoria de Regularização Fundiária, ficará responsável pela adoção das medidas administrativas destinadas à incorporação dos imóveis localizados nas quadras 35 e 36 do Loteamento Residencial Praia Âncora ao ordenamento territorial urbano do Município, na forma de regularização fundiária, e promover a titulação dos seus ocupantes.

Art. 5º A permuta objeto da presente Lei somente se aperfeiçoará após a homologação do acordo pelo Juízo da 2ª Vara da Comarca de Rio das Ostras nos autos do Processo nº 0002100-74.2004.8.19.0068.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 11 de maio de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras